



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 550/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 10/10/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, e art. 60 da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 106/2022, que “Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 433/2022
Data: 11/10/2022 - Horário: 17:20
Legislativo - PL 106/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁶, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	2.10.001.08.122.4017.4.065.33504300-164	R\$200.000,00
NÚCLEO DE VOL. ASSOC. CâNCER	2.10.001.08.122.4017.4.065.33504300-164	R\$100.000,00
APAE	2.10.001.08.122.4017.4.065.33504300-164	R\$100.000,00
ASSOCIAÇÃO POLÍCIA MIRIM	2.10.001.08.122.4017.4.065.33504300-169	R\$60.000,00
AMEM – ASSOC. MINISTROS EVANG. MANHUAÇU	2.02.001.04.122.4004.4.005-33504100-044	R\$ 70.000,00
POLÍCIA MILITAR MG – REPASSE PELO COMSEP	2.02.001.04.122.4004.4.005.33504300-169	R\$30.000,00
VALOR TOTAL		R\$560.000,00

Parágrafo Único – O repasse à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97, será feito por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP, CNPJ 05.617.416/0001-77, que receberá os recursos e firmará Termo de Parceria entre as partes.

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos nesta lei e destinados às entidades sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 45 da Lei Municipal n.º 4.136, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o prazo final do convênio ou ao final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 106 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos à apreciação de V.Exas., o Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências”**, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal 8.666/93.

As despesas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica para que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Portanto, o presente Projeto visa a obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho e os Termos de Parcerias a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, quando for o caso, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

A Administração Municipal dispõe do valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) que será repassado de acordo com o grau de atendimento de Políticas Públicas de cada instituição, em conformidade com a tabela constante desta propositura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Por não se tratar de propositura de grande complexidade ou questionamentos, já que as Entidades envolvidas na destinação destes recursos são de notório conhecimento público, sendo os trabalhos que desenvolvem amplamente divulgados e com reconhecimento de toda a comunidade quanto aos seus ótimos resultados e importância, torna-se desnecessários detalhamentos específicos para justificar o presente projeto, restando-nos apenas solicitar aos Nobres Edis a colaboração de sempre, para que aprovelem o presente projeto na sua íntegra, atendendo assim o interesse público.

Por conseguinte, requer nesta oportunidade, em razão da natureza essencial e contínua das atividades tratadas neste Projeto de Lei, **seja o mesmo apreciado em Regime de Urgência Especial** pelos vereadores desta casa conforme disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

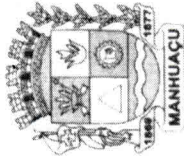
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

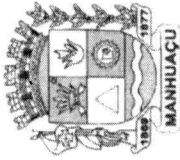
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.395.404,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R\$ 560.000,00;
- f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.528.280,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;
- g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.748.200,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de outubro de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 10 de outubro de 2022.

NIVIA MARIA AZEVEDO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nivia Maria Azevedo da Silva
Secretária Municipal de Administração

Ano da Proposta	N.º Proposta	Origem	Objeto	Órgão	Tipo de Indicação	Valor da Proposta	Conta Corrente	Secretaria	Informação	Vigência
2022	202229940003	SUBTENENIT E GONZAGA	SIGTV	EMENDA	MDS	R\$ 200.000,00	000000669571	Assistência Social	recurso liberado	Asilo SVP
2022	202229940003	SUBTENENIT E GONZAGA	SIGTV	EMENDA	MDS	R\$ 100.000,00	000000667900	Assistência Social	recurso liberado	Núcleo do Câncerr
2022	202281000306	Hugo Leal	SIGTV	EMENDA	MDS	R\$ 100.000,00	669571/667900	Assistência Social	recurso liberado	APAE
2022	emenda especial	João Magalhães	custeio	ESPECIAL	MG	R\$ 60.000,00	66428-6	Governo	em conta para executar	APM
2022	emenda especial	Prof. Wendel Mesquita	investimento	ESPECIAL	MG	R\$ 30.000,00	66428-6	Governo	em conta para executar	Polícia Militar ?